

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA

ZULMAR ANTONIO FACHIN

MARCIA ANDREA BÜHRING

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

C928

Criminologias e política criminal I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcia Andrea Bühring; Rogerio Luiz Nery Da Silva; Zulmar Antonio Fachin – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-721-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Criminologias. 3. Política criminal. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

Apresentação

Cumprindo o compromisso com a promoção da cultura acadêmico-científica jurídica, o Conselho Nacional das Pós-Graduações em Direito - CONPEDI, realizou entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, o VI Encontro Virtual do CONPEDI - Direito e Políticas Públicas na Era Digital, seguindo rica programação entre conferências magnas, painéis de debate e apresentações de trabalhos (artigos e posters), classificados pelos mais variados ramos jurídicos e distribuídos por dezenas de Grupos de Trabalho temáticos.

Coube aos professores-doutores Marcia Andrea Bühring (PUC-RS), Zulmar Antonio Fachin (Unicesumar) e Rogério Luiz Nery da Silva (UNOESC e UNIRV) a desafiadora e honrosa tarefa de coordenar os trabalhos do GT CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL I, em cuja sessão plenária logrou-se ver apresentados e postos em discussão variados artigos, da mais elevada qualidade argumentativa, na busca da solução de problemas concretos da realidade jurídica brasileira.

Nesta publicação temos a satisfação de oportunizar ao público leitor em geral para além dos círculos acadêmicos, os conteúdos versados, de modo a fomentar ainda mais efetivamente o debate com a sociedade civil, em busca de uma maior democratização na esfera pública do enfrentamento de questões atuais e que, sistematicamente, se sucedem a desafiar a a vida em sociedade e, notadamente, a chamar os profissionais do direito desafiando-lhes a criar e apresentar respostas capazes de pacificar a vida de relação social, as práticas socialmente desejáveis e o ajustamento de condutas típicas às soluções intercorrentes, desde as menos interventivas às de ultima ratio, conforme a moderna interpretação dos desenhos de tipificação das condutas penalmente reprováveis, a possibilidade de construção de soluções alternativas por meio de políticas criminais mais aptas a promover uma persecução penal atenta à lei e à ordem, mas respeitadora das garantias constitucionais, com vistas à apenação proporcional e à ressocialização dos condenados, de forma atenta à dignidade da pessoa humana, compatível com a capacidade de gestão do sistema penitenciário pelo Estado e com os ditames de uma sociedade livre, justa e solidária.

A todos desejamos uma excelente leitura!

Profa. Dra. Marcia Andrea Bühring - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e Universidade Franciscana de Santa Maria (UFN)

Prof. Dr. Zulmar Antonio Fachin - Centro Universitário de Maringá (Unicesumar)

Prof. Dr. Rogério Luiz Nery da Silva - Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC)
e Universidade do Rio Verde (UNIRV)

FAROESTE CABOCLO: UMA ANÁLISE CRIMINOLÓGICA

WESTERN CABOCLO: A CRIMINOLOGICAL ANALYSIS

Abner da Silva Jaques ¹
Jorge David Galeano Rosendo ²
Murilo Pina Bluma ³

Resumo

Este trabalho sobre a análise da representação criminológica na música Faroeste Caboclo busca, como problemática, verificar quais os motivos que levaram João de Santo Cristo a delinquir. Nesse viés, realiza-se um estudo das Escolas criminológicas, objetivando averiguar a origem da criminalidade em cada escola. A pesquisa se justifica em decorrência da canção, ainda que produzida em 1979, continuar sendo um reflexo da sociedade brasileira, uma vez que a arte está intimamente ligada a esta. Ademais, a obra é capaz de demonstrar toda trajetória da vida de um suposto criminoso, desde sua infância, culminando em sua morte em um duelo, exprimindo suas razões e condições que levaram a formação desse perfil. Para tanto, as escolas criminológicas promovem uma concepção de criminoso, desde aquele que infringe o pacto social, meramente pelo livre-arbítrio, passando pelo criminoso nato da escola positiva, culminando no infrator que nasce em função de razões sociais e econômicas. Assim, as escolas apresentam diferentes entendimentos sobre a criminalidade. Para tratar destes assuntos, o método utilizado é o indutivo, com base em pesquisas bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Criminologia, Escolas criminológicas, Faroeste caboclo, Fatores do crime, Direito e música

Abstract/Resumen/Résumé

This work on the analysis of criminological representation in Faroeste Caboclo music seeks, as a problem, to verify the reasons that led João de Santo Cristo to commit a crime. In this bias, a study of criminological schools is carried out, aiming to ascertain the origin of criminality in each school. The research is justified because the song, even though produced in 1979, continues to be a reflection of Brazilian society, since art is closely linked to it. Moreover, the work is able to demonstrate the entire trajectory of the life of an alleged

¹ Doutorando em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie – UPM. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS (2021).

² Mestrando em Direito, com enfoque em Direitos Humanos, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS. Especialista em Ciências Criminais pela Faculdade Inspirar (2019).

³ Pós-graduando em Governança Pública pela Escola Brasileira de Direito – EBRADI. Pós-graduado em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDCConst (2022).

criminal, from his childhood, culminating in his death in a duel, expressing his reasons and conditions that led to the formation of this profile. For that, criminological schools promote a conception of criminal, from the one who violates the social pact, merely by free will, passing through the born criminal of the positive school, culminating in the offender who is born due to social and economic reasons. Thus, schools have different understandings of crime. To address these issues, the method used is inductive, based on bibliographical and documentary research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Criminology, Criminological schools, Western caboclo, Crime factors, Law and music

INTRODUÇÃO

A criminalidade sempre esteve presente nas diferentes sociedades, sendo objeto de estudo por parte de sociólogos, filósofos, psicólogos, criminólogos, juristas, entre outros, de modo que está representada em diversas expressões artísticas (pintura, cinema, teatro e música). Em especial, a música Faroeste Caboclo, da banda Legião Urbana, narra a história do João de Santo Cristo, desde a sua infância conturbada com as primeiras indicações de sua inclinação no cometimento de delitos, até o momento em que o crime se tornou seu principal meio de vida.

A partir da análise da representação criminológica na música Faroeste Caboclo busca, a pesquisa busca, como problemática, verificar quais os motivos que levaram João de Santo Cristo a delinquir. Nesse viés, realiza-se um estudo das Escolas criminológicas, objetivando averiguar a origem da criminalidade em cada escola.

Desse modo, no primeiro item será abordada a origem da música e sua intertextualidade bíblica, buscando explicar as razões de Renato Russo na criação do perfil criminoso de João de Santo Cristo. Em seguida, será feita uma análise dos fatores que cada escola criminológica, no decorrer da história, considerou como determinante para o crime. E por último, a música será avaliada a luz da criminologia nova ou crítica.

O trabalho possui relevância social, pois, como a arte é o reflexo da sociedade, e a música traz um personagem que tem a sua vivência no Brasil, o seu estudo pode demonstrar as nuances da sociedade na qual ele está inserido e as causas da criminalidade. Este trabalho tem por objetivo analisar quais os fatores que levaram João de Santo Cristo a delinquir, a partir do estudo das escolas criminológicas. Para tratar deste assunto, o método utilizado será o indutivo, com base em pesquisa bibliográfica e documental, visando à construção de um estudo exploratório e descritivo.

1 ORIGEM E INTERTEXTUALIDADE DE FAROESTE CABOCLO

O pai da química moderna, Antoine Lavoisier, em seu *Traité élémentaire de chimie* (1790), introduziu a máxima de que tanto na natureza, quanto na arte, nada é criado, mas é decorrente de transformações de materiais já existentes. Esta premissa pode ser verificada na música Faroeste Caboclo, da banda Legião Urbana. Ainda que o compositor e líder do grupo,

Renato Russo, afirmasse ter escrito a canção em dois dias (SIQUEIRA JÚNIOR, 1995), sem interrupções e ditando suas palavras com base apenas na métrica da canção, inúmeras são as inspirações que podem ser observadas na sua produção.

1.1 As (possíveis) origens da música

Em meio à época da Ditadura Militar, a censura representou um grande entrave para pessoas do meio artístico. Nesse âmbito, Renato Russo buscou por meio de sua obra transmitir a situação de inúmeros brasileiros oprimidos pelo regime. Produzida em 1979, a música “Faroeste Caboclo” integra o álbum “Que País É Este” e representa o momento “trovador solitário” de Renato Russo (MEDEIROS, 2013). Conforme entrevista concedida a Leoni (1995), Renato Russo alega ter elaborado a letra em dois dias, sem mudar uma vírgula, improvisando a narrativa de acordo com as rimas utilizadas nos versos e buscando criar o seu próprio rebelde sem causa, inspirado no ator norte-americano James Dean.

Por outro lado, a origem da música segue outro rumo nas palavras de Flávio Lemos, baixista do Capital Inicial e ex-membro da banda Aborto Elétrico, juntamente com Renato. Na sua versão, Russo teria composto a música para vingar-se de uma traição de Lemos, por este ter transado com a sua prima. Renato seria a retratação de Santo Cristo e o baixista do Capital Inicial seria o Jeremias, “maconheiro e sem vergonha” (SEELIG, 2013).

No entanto, a versão que traduz a maior interação do trovador com a sociedade da época é descrita pela irmã de Renato, Carmem Tereza Manfredini (2013), relatando que, na época em que ele trabalhou como radialista para o Ministério da Agricultura, fez inúmeras reportagens nas cidades satélites de Brasília, como Ceilândia e Taguatinga, que foram representadas na música. Nesse processo, pôde criar o personagem de João de Santo Cristo, por meio de entrevistas da população dessas localidades. Além disso, Carmem aduz que Renato teria se inspirado na música “*Rocky Raccoon*”, da banda *The Beatles*, que era uma das canções que ele mais gostava e retrata justamente um duelo de faroeste, motivado pela vingança de uma traição, como acontece em *Faroeste Caboclo* (MANFREDINI, 2013).

Não há como precisar uma única fonte de inspiração para a elaboração desta obra, mas pode-se constatar uma variedade de influências e, assim como o próprio compositor alega, recebeu inspirações de “*Hurricane*” de Bob Dylan e “*Domingo no Parque*” de Gilberto Gil

(MARCELO, 2013). De todo modo, é notável a correlação bíblica presente na música, que será questão de análise do próximo tópico.

1.2. A intertextualidade bíblica

Da alusão a um apóstolo de Jesus, bem como a referência direta ao filho de Deus, João de Santo Cristo carrega em seu nome e em sua história traços análogos à história de Jesus Cristo, pois, desde a sua infância em que, aos doze anos, ambos estavam entre professores, cada um por um motivo bem diferente: Jesus por debater com doutores (RAPOSO, 2012) e João por ser chamado de professor “de tanto brincar de médico”.

Durante toda a narrativa, várias comparações são expostas entre esses dois personagens, como a profissão de carpinteiro; as luzes de natal, representando a nova vida de João, após chegar em Brasília; assim como o seu plano santo, em que “sem ser crucificado a plantação foi começar”.

Após a ida de João de Santo Cristo ao inferno pela primeira vez, ele arrepende-se de todos os seus pecados quando conhece uma garota chamada Maria Lúcia. Esta carrega o primeiro nome que corresponde tanto ao da mãe de Jesus, quanto ao de sua mais fiel discípula: Maria Madalena, sendo esta a mais provável corruptela utilizada, vez que na canção João de Santo Cristo mantém um relacionamento amoroso com Maria Lúcia.

Com a aparição de Jeremias, o traidor, – representação de Judas na canção – a vida de João é virada ao avesso novamente, quando aquele tem um filho com Maria Lúcia. Então João, sentindo-se traído por ambos, desafia Jeremias a um duelo em frente ao lote catorze – possível alusão às estações da Via Crúcis (caminho que Jesus percorreu carregando a cruz) – que culminou na morte de ambos. Na música a referência à Via Crúcis aparece em outro momento de modo explícito no trecho: “se a Via-Crucis virou circo, estou aqui”. Todavia, antes de morrer, João expressou o seu perdão dizendo “vem sentir o teu perdão”, assim como Jesus perdoou todos na cruz.

Tamanha é a complexidade e a quantidade de detalhes na elaboração da história de João de Santo Cristo, que foi possível ser elaborado um filme em 2013 contando a história do anti-herói, como se verá a seguir.

1.3. A adaptação cinematográfica

Com direção de René Sampaio e roteiro de Marcos Bernstein, José Carvalho e Victor Atherino, a adaptação cinematográfica da música teve seu lançamento no dia 31 de maio de 2013, com título homônimo à canção. O longa-metragem conseguiu estancar “brechas” na cronologia dos atos da narrativa, que o próprio Renato alega ter cometido (SEELING, 2013).

Os acontecimentos retratados no filme ocorrem na década de 1980, e retrata a história de João que resolve deixar seu vilarejo após a morte de sua mãe, e movido pela vingança do seu pai que foi executado por um militar. Já na cidade grande, envolve-se com Maria Lúcia e, por questões abaixo mencionadas, começa a praticar inúmeros crimes que resultam em sua morte.

Enfim, a letra da música, juntamente com a narrativa do filme, formará a pedra angular para a análise da representação criminológica da história de Santo Cristo, conforme exposto no seguinte tópico.

2 AS ESCOLAS CRIMINOLÓGICAS

A história da criminalidade se confunde com a própria origem da humanidade. Por mais que haja um contraste no pensamento sobre a maldade ínsita ao homem, dividido em ser mau por natureza, de acordo com Hobbes, e do mito do bom selvagem de Rousseau, certo é que não há sociedade livre sem crime.

De acordo com a teoria do conflito, a sociedade está calcada em constantes lutas de poder e está em contínua mudança. Porém, a *contrario sensu*, o grupo pode se beneficiar com esses conflitos, uma vez que contribui para o ajustamento normativo a novas circunstâncias.

O conflito dentro de um grupo frequentemente ajuda a revitalizar as normas existentes, ou contribui para a emergência de novas. Nesse sentido, o conflito social é um mecanismo de ajustamento de normas e adequação a novas condições. Uma sociedade flexível se beneficia dos conflitos porque seu comportamento, ajudando a criar normas, assegura sua continuidade sob novas condições. (COSER, 1956, p. 154).

Não há como se falar em crime sem a presença do criminoso, cuja conceituação sofreu alterações no decorrer da história. No entendimento classicista, tinha-se como criminoso todo aquele, que de forma voluntária, optava em transgredir o pacto social. Doutra forma, na Escola

positivista, o “homem delinquente” – nas palavras de Lombroso – era prisioneiro de seu determinismo biológico ou de causas externas que determinavam a sua criminalidade. Por fim, na teoria de Karl Marx, o delito não mais parte do infrator, mas da sociedade e da economia, que o torna mera vítima inocente e fungível daquelas (SCHECAIRA, 2014). Dessa forma, a criminologia surge buscando estudar o delito, o delinquente, a vítima e o controle social do delito, por meio da análise de um objeto empírico e interdisciplinar, na tentativa de conhecer a realidade para explicá-la (SCHECAIRA, 2014).

Composta por 159 versos, Faroeste Caboclo narra a história de João de Santo Cristo, um brasileiro, nascido no interior do país, que, desde seus primeiros anos de vida, demonstrava inclinações ao cometimento de delitos. Porém, a questão gira em torno dos motivos determinantes para o protagonista da música a ser rotulado como “bandido” já na sua juventude e a posteriormente realmente cometer crimes.

Em primeiro plano, a criminologia, na Escola Clássica, teve suas ideias embasadas na razão iluminista, focando seu estudo no fenômeno para chegar ao crime, sem a preocupação de individualização do seu autor (SCHECARIA, 2014). Beccaria, principal filósofo classicista, entendia ser o criminoso alguém que, inserido em um contrato social (o contrato social de Rousseau) e conhecendo as regras que deve seguir, opta por desrespeitá-las (SCHECARIA, 2014).

Apenas com o surgimento do pensamento positivista na criminologia é que esta recebeu o status de ciência. Nessa fase, o objeto de estudo não mais se concentrou no delito, mas no “homem delinquente”, indivíduo possuidor de “sinais” antropológicos da criminalidade (BARATTA, 2014).

A partir dessa primeira concepção de criminologia como ciência, examinar-se-á a sua representação na música.

2.1 Lombroso e o Homem Delinquente

Com a publicação de “O Homem Delinquente” de Cesare Lombroso, em 1876, quase um século após o surgimento de “Dos Delitos e das Penas” do Marquês de Beccaria (1764), inaugurou-se a Escola Positiva da criminologia, juntamente com a sua fase científica. A partir dessa obra de Lombroso, instaurou-se o método empírico-indutivo ou indutivo-experimental, em

que o enfoque passou a ser a questão bioantropológica, analisando-se quase que exclusivamente fatores endógenos que levam a pessoa a delinquir. Nesse óbice, segundo Lombroso, os fatores biológicos são determinantes, ignorando-se o livre-arbítrio postulado pelos classicistas (SCHECAIRA, 2014).

Lombroso criou a teoria do atavismo, que significa a semelhança entre o delinquente e o ser primitivo – este domado pela selvageria, propenso ao cometimento de delitos – baseado na escala evolutiva darwinista. Essa suposição garantiu certa legitimidade para a discriminação das pessoas negras, porque estas apresentariam um maior número de traços similares ao homem em estado primitivo (MATOS, 2010). O determinismo endógeno é expresso, uma vez que “o criminoso não é totalmente vítima das circunstâncias sociais e educacionais desfavoráveis, mas sofre pela tendência atávica, hereditariedade para o mal. Enfim, o delinquente é doente; a delinquência é uma doença” (LOMBROSO, 2016, p. 7).

Em um dos versos iniciais da canção, João de Santo Cristo é discriminado em razão da cor de sua pele, sem ao menos entender o motivo. Já no filme, o preconceito está presente desde quando era uma criança e foi chamado de “ladrãozinho” – no momento em que pegou uma singela bala de um bar – até na sua fase adulta, em que os cidadãos de Brasília, juntamente com os policiais, buscavam segregá-lo, prejulgando-o como criminoso.

Tal pensamento influenciou uma gama de ramos do pensamento, principalmente nas áreas de direito penal, medicina legal e criminologia. Porém, as suas ideias biológicas foram superadas no decorrer da evolução da criminologia, como será discutido a seguir.

2.2 A Sociologia Criminal

Os sucessores da Escola positiva buscaram retirar a visão estritamente antropológica de Lombroso, passando a focar, com amparo nas ciências sociais, nos fatores exógenos que influenciam nas condutas criminosas. Nesse escopo, Enrico Ferri (1856-1929), criador da chamada Sociologia Criminal, inovou, uma vez que:

[...] ampliava, em uma completa e equilibrada síntese, o quadro dos fatores do delito, dispondo-os em três classes: fatores antropológicos, fatores físicos e fatores sociais. O delito era reconduzido assim, pela Escola positiva, a uma concepção determinista da realidade em que o homem está inserido, e da qual todo o seu comportamento é, no fim das contas, expressão (BARATTA, 2011, p. 39).

Ainda que essa corrente de pensamento não se afaste totalmente do conceito do Homem Delinquente – pois as circunstâncias exógenas seriam impulsoras do criminoso nato – o estudo de Ferri fez surgir teorias de perspectiva predominantemente sociológica (afastando-se do pensamento biopsicológico), quais sejam: a teoria ecológica, a teoria da associação diferencial, a teoria da subcultura delinquente e a teoria da anomia.

A primeira, teoria ecológica ou desorganização social, preocupou-se com a criminalidade urbana e partiu da premissa de que o nível de controle social informal baixo, a mobilidade alta – caracterizado pelo ritmo de modificação na vida dos cidadãos – e a própria (des)organização urbana são determinantes da criminalidade, sendo este produto da vida em sociedade. Isso ficou demonstrado quando João de Santo Cristo “deixou para trás todo o marasmo da fazenda” e compra uma passagem para Salvador. Em seguida, dirigiu-se para Brasília e ficou bestificado com a beleza da cidade. Na cidade grande, a escassez de controle social informal, definido pelos valores impostos pela sociedade, garantem maior anonimato e liberdade para o cidadão, retirando os freios morais para a prática de delitos.

Por sua vez, a teoria da associação diferencial ou aprendizagem social, estabelece que o crime é aprendido a partir da observação e interação com outras pessoas que possuem conduta desviante. Dessa forma, explica Anitua (2008, p. 492):

O comportamento delitivo não é determinado geneticamente, nem é produzido por problemas na personalidade, e nem pela pobreza. Trata-se, sim, de um comportamento aprendido por meio do contato diferencial. Esse comportamento é aprendido, da mesma maneira que um outro tipo de comportamento é aprendido, por intermédio da interação com outras pessoas no processo comunicativo.

A aprendizagem social esteve presente na história de João desde criança, quando viu seu pai ser morto por um tiro de um soldado, aderindo essa conduta violenta para si. Assim também, quando é bombardeado de informações promovidas pela mídia, muitas vezes trazendo notícias de casos violentos e uma realidade sensacionalista, discrepante com os riscos que o crime possui e servindo de atrativo para as pessoas aderirem à essa conduta.

Tanto na música, quanto no filme, é visível a inclinação do personagem principal a imitar o comportamento diferencial dos grupos nos quais ele estava inserido. Ao observar seu primo Pablo lucrando em função do tráfico de drogas, decidiu seguir seus passos para obter o mesmo lucro e, não satisfeito, começou a roubar sob influência dos “boyzinhos” da cidade.

Assim, quando os ganhos fáceis provenientes da violação da norma superam os benefícios de sua obediência junto com a falta de controle social informal, causando a desorganização social, a pessoa se converte em delinquente (SCHECAIRA, 2014).

A questão da imitação também está atrelada à teoria da subcultura delinquente, em que o fato de Santo Cristo ter começado a roubar, objetivou não mais a pretensão em conquistar fortunas dificilmente acessíveis para pessoas de sua classe, mas sim de incorporar-se a um grupo. O mesmo ocorre quando ele faz amigos e começa a frequentar a Asa Norte. Para melhor entender o conceito de subcultura, tem-se que:

A cultura é o conjunto de costumes, códigos morais e jurídicos de conduta, crenças, preconceitos etc. que as pessoas de uma comunidade compartilham e aprendem no convívio social. Sem dúvida, esses teóricos das subculturas acreditam que dentro da cultura geral podem existir subgrupos que, embora identificando-se, em geral, com esses valores fundamentais, distinguem-se dela em algumas questões relevantes. Conforma-se assim uma subcultura (ANITUA, 2008, p. 498).

Dentre as características dessa teoria, tem-se o não utilitarismo da ação, a malícia da conduta e o seu negativismo (COHEN, 1955). A ação desprovida de motivação racional e finalidade utilitarista, justificada pela tentativa de garantir o *status* na subcultura na qual está inserido, caracteriza o não utilitarismo da ação. Enquanto a malícia e o negativismo são definidos pela satisfação no estorvo de terceiro e a tentativa de contrariar o conjunto de valores da sociedade, respectivamente. Em um resumo dessas teorias, Gabriel de Tarde (1978, p. 99) esclarece: “Que é sociedade? Nós respondemos: é a imitação”, e que, em alguns casos, contrariam a cultura dominante.

Antes de adentrar na análise da teoria da anomia, necessário é traçar comentários acerca da teoria funcionalista – também denominada de teoria da integração ou do consenso – que trabalha com a hipótese de que a sociedade é sistema orgânico, com estrutura de elementos integrados, em que o crime surge como uma disfunção a ser corrigida. Nas palavras de Durkheim (1999, p. 14):

A palavra função é empregada de duas maneiras básicas diferentes. Ora designa um sistema de movimentos vitais, fazendo-se abstração das suas consequências, ora exprime a relação de correspondência que existe entre esses movimentos e algumas necessidades do organismo. Assim, fala-se da função de digestão, de respiração, etc.

Ademais, a teoria da anomia (do grego: ausência de leis) divide-se em dois principais pensamentos: de Émile Durkheim e de Robert Merton. O primeiro define anomia como a ausência ou desintegração das normas sociais, quando os mecanismos institucionais não estiverem cumprindo seu papel funcional. Nessa linha, o crime é um fenômeno natural da estrutura social, tornando-se preocupante somente quando começa a afetar a existência e o desenvolvimento da estrutura, passando-se a um estado de desorganização. Na sua concepção, a consciência coletiva, formada por união das metas em comum dos indivíduos em uma sociedade, tem sua força diminuída nas sociedades contemporâneas – ou orgânicas – em função da divisão do trabalho acentuada (SCHECAIRA, 2014).

Essa definição acerca da desorganização social sofreu alterações no pensamento de Robert Merton. O autor traz o conceito de estrutura social e cultural. Este é entendido como as motivações fundamentais do comportamento humano, determinando metas, além de proporcionar meios legítimos para alcançar essas metas. Nesse sentido, a anomia é proveniente do colapso na estrutura social, no momento em que deixa de oferecer meios legítimos que possibilitem ao sujeito alcançar suas metas. Nesse contexto, surge o comportamento inovador ou da delinquência propriamente dita, definido por aquele que busca atingir os fins culturais a partir de meios ilegítimos.

O insucesso em atingir as metas culturais devido à insuficiência dos meios institucionalizados pode produzir o que Merton denomina de anomia: manifestação de um comportamento no qual “as regras do jogo social” são abandonadas ou contornadas. O indivíduo não respeita as regras de comportamento que indicam os meios de ação socialmente aceitos. Surge então o desvio, ou seja, o comportamento desviante (SABADELL, 2002, p. 83).

Em Faroeste Caboclo, o protagonista, em sua fase juvenil, não compreende a estrutura cultural da sociedade, porque “não entendia como a vida funcionava”. Além disso, o estado de anomia é aparente pelo desrespeito às figuras dos policiais, pois se mantinha indiferente na presença destes, mesmo cometendo crimes. Em outro verso, Santo Cristo busca a riqueza por meios ilícitos, revendendo o contrabando que seu primo Pablo trazia da Bolívia, uma vez que sua profissão de carpinteiro não fornecia rendimentos o suficiente para a sua subsistência. Essa vida anômica culminou em João desafiando Jeremias para resolver as suas desavenças através de um duelo, afastando totalmente a figura do Estado de mediador de conflitos sociais.

Ponderadas as questões referentes à sociologia criminal, far-se-á o exame da psicologia criminal presente na canção.

2.3 Psicologia Criminal

Buscando ampliar a visão antropológica de Lombroso, Raffaele Garofalo, sucessor da Escola Positiva, inaugurou a etapa da psicologia criminal com sua obra *Criminologie*, em 1884, que, inclusive, foi o autor que cunhou o termo “criminologia”. Além disso, foi responsável pela criação do termo “periculosidade”, podendo ser definida como “a “perversidade constante e ativa”, mediante a qual recomendava que a pena não devia ser proporcional ao dano ocasionado, mas sim à dita periculosidade do sujeito” (ANITUA, 2008, p. 314).

A psicologia, nessa fase criminológica, teve como escopo o estudo da “personalidade criminal” e a contraposição entre a psicanálise, por um lado, e a teoria cognitiva ou de aprendizagem social, de outro. Esta já foi abordada no tópico da sociologia criminal, referente à associação diferencial, devendo ser vertida a análise quanto à psicanálise ou modelo psicodinâmico.

A teoria psicodinâmica trata da questão das motivações internas para o comportamento delitivo, através de tendências e impulsos que se encontram no inconsciente humano (GOMES, 2008, p. 286). Importante destacar as três instâncias mentais que integram esse inconsciente: o Id, o Superego e o Ego. Destas, a que mais interessa ao modelo psicodinâmico é o Superego, responsável pela interiorização de normas externas, criando inibidores para o agente não cometer delitos. Em razão disso, Freud aponta que a presença de um Superego forte gera o sentimento de culpa, impedindo que a civilização transforme os seus instintos violentos em ato (CARVALHO, 2015, p. 391).

Na música, a escassez de autoridades para coibir as condutas negativas de João de Santo Cristo levou ao enfraquecimento de seu Superego, limitando – ou até mesmo deixando de criar – seus inibidores internos. Isso decorre da falta de figura paterna logo na infância, morta por outra autoridade que deveria proteger os cidadãos (o soldado), somado à sua liberdade total na escola e na igreja, pois naquela “até o professor com ele aprendeu” e nesta ia só para se apropriar do dinheiro do dízimo. Mais adiante é visível a ausência de freios em sua conduta, principalmente

quando planeja matar Maria Lúcia, “aquela menina falsa pra quem jurei o meu amor”, por uma suposta traição.

As determinantes psicológicas também estão presentes por meio dos transtornos de personalidade decorrentes de disfunções das instâncias mentais (GOMES, 2008, p. 248), citadas anteriormente. Dentre as disfunções (ou patologias), duas merecem destaque: o transtorno de personalidade emocionalmente instável ou *borderline* e o transtorno de personalidade dissocial.

O transtorno de *borderline* é caracterizado pela instabilidade emocional e imprevisibilidade da conduta do indivíduo, em que este é incapaz de controlar seus impulsos internos e possui instabilidade afetiva em decorrência da acentuada relatividade do humor. Além disso, pessoas com transtorno de *borderline* são sensíveis a abandonos, que podem levar a mudanças profundas no comportamento e “experimentam raiva inadequada mesmo diante de uma separação de curto prazo realística ou quando ocorrem mudanças inevitáveis de planos” (DSM-5, 2014, p. 663).

O primeiro abandono de Santo Cristo ocorreu quando seu pai morreu de forma abrupta em sua infância, que pode ter acarretado na sua intolerância para futuras perdas. A sua variação emocional é constatada pela dependência em relação à Maria Lúcia, que o leva, após um hiato sem vê-la, a abdicar de suas funções e voltar para ela. Porém, ao descobrir que a sua amada havia se casado com Jeremias, o sentimento de João é convertido em uma raiva descontrolada.

O transtorno de personalidade antissocial, que engloba a psicopatia e a sociopatia, por sua vez, é caracterizado pela falta de empatia para com os outros e o descaso pelas normas sociais estabelecidas, não sofrendo alterações na conduta do indivíduo mesmo após uma punição (CID-10, 1996). Esses traços podem ser constatados desde os 15 anos da pessoa que sofre com o transtorno (DSM-5, 2014, p. 659). Em Faroeste Caboclo, João de Santo Cristo é enviado ao reformatório (com 15 anos), porém o seu ódio “só aumenta diante de tanto terror”. Ainda, alguns sintomas do transtorno devem ser apresentados antes dos 15 anos, como é o caso do primeiro verso da música demonstrando a ausência de medo do personagem, o ódio que carregava consigo que “Jesus lhe deu”, e do constante pensamento em ser bandido.

[...] o psicopata aprende mal – ou não aprende – o comportamento prescrito pelas leis porque o sistema nervoso vegetativo dos mesmos reage pouco, mal e devagar diante do temor ao castigo e se recupera muito lentamente. Tal déficit do sistema neurovegetativo dos psicopatas seria, segundo Mednick, hereditário e congênito (GOMES, 2008, p. 280).

Outro aspecto desse transtorno é a baixa tolerância à frustração, reagindo de forma violenta a esta, existindo uma tendência em culpar os outros pelos seus erros (CID-10, 1996, p. 352). Além disso, podem minimizar ou mostrar total indiferença em relação às consequências danosas de seus atos (DSM-5, 2014, p. 660). A baixa tolerância à frustração leva o protagonista da música a desafiar Jeremias a um duelo e a ameaçar Maria Lúcia de morte pela suposta traição. Além disso, a indiferença de João é tamanha que não possui medo dos policiais, nem era capaz de mensurar o limite de seus atos, quando efetuou cinco disparos contra Jeremias.

A fase da psicologia criminal foi inovadora em razão da tentativa de encontrar as razões do crime na psique do indivíduo, porém, ainda carregava uma carga determinista proveniente da Escola Positiva. Esse determinismo buscou ser superado a partir da Criminologia Nova ou Crítica, como será visto a seguir.

3 CRIMINOLOGIA NOVA OU CRÍTICA

Em contrapartida à teoria do consenso, como explanada anteriormente, que vislumbrava a mudança social como uma disfunção na estrutura da sociedade; a teoria do conflito, originada com a Criminologia Nova, é calcada na mudança social, com a permanente luta pelo poder, mantendo-se a ordem a partir da coerção e da força (SCHECAIRA, 2014). Essa nova fase é dividida em três teorias: *labeling approach*, etnometodologia e marxista.

3.1 *Labeling Approach* ou Teoria da Rotulação

O estudo que outrora se pautava na análise das determinantes biopsicossociais que influenciavam o indivíduo a cometer delitos, passou a focar, na teoria da rotulação, a questão da reação social e institucional em relação ao ato e a quem pratica o ato delituoso. Nas palavras de Anitua (2008, p. 588):

[...] a maneira pela qual as sociedades e suas instituições reagem diante de um fato é mais determinante para defini-lo como delitivo ou desviado do que a própria natureza do delito, como ensinava o positivismo. Comprovava-se, assim, que diante de fatos similares poderia advir uma reação social de anormalidade ou não existir reação alguma. Apenas no primeiro caso ocorreria o desvio.

Essa teoria parte da premissa do interacionismo simbólico, na qual “as relações sociais em que as pessoas estão inseridas as condicionam reciprocamente” (SCHECAIRA, 2014, p. 255). Nesse contexto, surge a figura do *outsider* ou desviante, o indivíduo que recebe um rótulo de criminoso. Essa classificação não surge do infrator, mas sim de grupos sociais que:

[...] criam desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio, e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como outsiders. Desse ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um “infrator” (BECKER, 2008, p.22).

Para discorrer acerca do desvio, torna-se necessário saber a sua origem, que é dividida em dois pontos: os desvios primário e secundário. Aquele compreende um conjunto de fatores sociais, culturais e psicológicos que recaem na estrutura do desviante quando pratica um ato; enquanto que o segundo se refere “a uma especial classe de pessoas cujos problemas são criados pela relação social à desviação” (SCHECAIRA, 2014, p. 261). Essa rotulação varia conforme a natureza do ato e a pessoa que o praticou.

O personagem principal da música sofreu com a rotulação desde muito novo, quando todos diziam que ele se perdeu, apenas por possuir uma conduta que divergia do restante da sociedade. Não obstante, foi discriminado por ser pobre e negro.

Outra forma de rotulação advém do controle social formal. Este é caracterizado pelas instâncias de poder estatal, abarcando a polícia, o processo judicial, a penitenciária, entre outros; que são seletivos e discriminatórios (SCHECAIRA, 2014, p. 256). Dessa forma, a *contrario sensu*, ao invés de solucionar a criminalidade, condenando os desviantes para que estes não cometam mais crimes, o rótulo que o controle social formal cria sobre o réu acaba por gerar um estigma que fortalece a discriminação do indivíduo que, muitas vezes, cometeu um simples ato desviante. Esse processo de rotulação pelo controle formal ganha o nome de cerimônia degradante que, por sua vez, cria o *role engulfment* ou mergulho no papel, em que o indivíduo cada vez mais se identifica como os outros lhe rotulam (SCHECAIRA, 2014, p. 261).

No momento em que, conforme a música, “já no primeiro roubo ele dançou e pro inferno ele foi pela primeira vez”, João sofre com as mazelas da prisão e é taxado como bandido, sendo destemido e temido no Distrito Federal por causa de um crime, cuja pena chegou a cumprir integralmente. É um fardo que carregará durante o restante de sua vida, pois, após o protagonista abandonar a carreira criminosa, um senhor de alta classe, visualizando Santo Cristo como um

indivíduo propenso à prática delituosa (rotulado), oferece uma quantia em dinheiro para este praticar um novo crime.

Consubstanciado com essa teoria, a etnometodologia surge para demonstrar a importância da reação social para classificar um ato como crime.

3.2 Etnometodologia

Sem se distanciar muito do *labeling approach*, a teoria da etnometodologia designa o crime, não como um conceito objetivo, mas sim uma construção feita pela sociedade em relação ao indivíduo e à prática delituosa que este pratica. Assim, esse termo:

Tratava-se de interpretar esse sentido, razão pela qual se denominaria “paradigma interpretativo” a esta corrente confrontada a um suposto “paradigma normativo”, que dava por certo esse sentido desde uma colocação ideal e objetiva do que eram os papéis sociais. Ao contrário, para os estudos microsociológicos deveria ser estudado isso que se dá por certo, e que de objetivo não tem nada. Para os partidários desta interpretação, como etnometodológicos, a realidade se verificaria nestas subjetividades diferentes que redefinem continuamente a situação de acordo com a interação significativa (ANITUA, 2008, p. 584-585).

Ainda que manter uma casa de prostituição seja crime, vide artigo 229 do Código Penal, Santo Cristo possuía o hábito de frequentá-las; local no qual, inclusive, conheceu seu primo Pablo, com quem iniciou sua carreira criminoso praticando tráfico de drogas que, ao seu ver, era o caminho correto a trilhar, uma vez que não tinha dinheiro para se alimentar. Com o aparente sucesso de sua traficância, os “malucos” da cidade ou usuários de drogas, começaram a contatá-lo para conseguir mais entorpecentes, ignorando o disposto na Lei de Drogas.

Outro ponto relevante à teoria ocorre no ápice da canção, na qual o protagonista se encontra com o seu antagonista. No momento em que a notícia do duelo destes se espalha, a imprensa e a população local não procuram autoridades legitimadas para coibir o futuro possível homicídio. Além disso, ainda aplaudem o crime e documentam tudo com as câmeras da televisão.

Evidente é na música a atuação da sociedade para configurar um ato como sendo criminoso, levando em conta, muitas vezes, o indivíduo que pratica o crime e a sua posição social. A questão da posição social ligada a economia é melhor ventilada na teoria radical ou marxista, como será visto a seguir.

3.3 Teoria Radical ou Marxista

Dando um passo além na teoria do *labeling approach*, a teoria radical ou marxista, ainda denominada teoria crítica, adiciona o aspecto socioeconômico na questão da rotulação. Assim “a taxa de criminalidade não é afetada pela política penal, mas está intimamente dependente do desenvolvimento econômico” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004). Nesse sentido, além dos métodos taxativos anteriormente citados, o próprio desenvolvimento econômico – com base na teoria materialista de Karl Marx – dos indivíduos interfere diretamente na acentuação da criminalidade.

Na perspectiva da criminologia crítica a criminalidade não é mais uma qualidade ontológica de determinados comportamentos indivíduos, mas se revela, principalmente, como um *status* atribuído a determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: em primeiro lugar, a seleção dos bens protegidos pelos tipos penais; em segundo lugar, a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações a normas penalmente sancionadas. A criminalidade é [...] um “bem negativo”, distribuído desigualmente conforme a hierarquia dos interesses fixada no sistema socioeconômico e conforme a desigualdade social entre os indivíduos (BARATTA, 2011, p. 161).

A gama de fatores relacionados à população de baixa escala social, como a precariedade na sua estrutura econômica e social eram, na fase positiva da criminologia, consideradas determinantes para o crime, passando, na fase crítica, à atuação dos controles sociais formal e informal que atribuem um *status* de criminoso às pessoas pertencentes a essas classes (BARATTA, 2011).

A questão econômica e da luta de classes está amplamente difundida durante a narrativa da estória. Desde sua origem desafortunada, representada pelo “marasmo da fazenda”, João de Santo Cristo enfrentou dificuldades em relação à sua subsistência, pois não tinha dinheiro para se alimentar. Esse fato serviu de impulso para João praticar atos desviantes, conquistando riquezas com o crime. Porém, quando voltou a assumir a profissão de carpinteiro, novamente foi rotulado por um senhor de alta classe, esperando que Santo Cristo, por pertencer a uma classe inferior, praticasse um crime em seu favor.

Em outro momento da obra ocorre uma disputa pelo poderio da venda de drogas na região, entre João de Santo Cristo e Jeremias, influenciada diretamente pela tentativa de retirar de circulação o rival na traficância. Para além, após a morte dos dois no duelo fatal, a alta burguesia

da cidade novamente é trazida à tona, quando assistiam ao confronto na televisão. É visível como Renato Russo tentou estampar as diferenças sociais existentes desde a saída do protagonista do interior, até chegar na capital do país.

CONCLUSÃO

Em Faroeste Caboclo, ainda que Renato Russo alegue ter escrito a música em dois dias, sem planejar os pormenores da estória, acabou conseguindo abarcar inúmeras escolas criminológicas que demonstraram os motivos que levaram João a delinquir.

A criminologia surge na tentativa de analisar a criminalidade e é a partir das contribuições dadas pelas escolas criminológicas no decorrer do tempo que os fatores ganham forma, desde o estudo do indivíduo e desembocando em um aspecto macrossociológico. Tal gradação ocorre na música, apresentando as características ínsitas do personagem, o âmbito no qual está inserido, inclusive com as mudanças ambientais e as influências que sofreu de pessoas próximas, que já eram tidas como criminosas. Demonstra, ainda, a falha nos mecanismos institucionais para coibir a criminalidade.

Acerca das características intrínsecas de João, a psicologia criminal foi capaz de demonstrar a sua “personalidade criminal”, seja pela ausência de inibidores da teoria psicodinâmica, ou pelos transtornos mentais de personalidade emocionalmente instável e de personalidade dissocial.

Além disso, a canção demonstrou a questão da rotulação que os controles sociais formal e informal aplicam em Santo Cristo – determinando-o como desviante – por não se ajustar a condutas padronizadas na sua infância e, na fase adulta, desencadeada pela sua prisão. Russo atentou-se, ainda, à relação socioeconômica e em como isso implica no desenvolvimento da pessoa e nas escolhas que ela tomará para sobreviver.

Ainda que algumas escolas restaram, de certa forma, superadas na evolução da criminologia, é visível a carga determinista que ainda subsiste na nossa sociedade. O indivíduo que comete um delito não mais é visto como um cidadão que vive conforme os ideais do restante da sociedade, mas sim como um inimigo dela. Nesse ponto, por mais que a criminologia evolua, invertendo a questão dos fatores que levam a pessoa a cometer crimes para um enfoque na culpa

do coletivo ao invés da *persona*, a sociedade não evolui com o mesmo pensamento, usando o “criminoso” como bode expiatório para tudo o que há de podre na sociedade.

Todo dia um “João de Santo Cristo” é crucificado nas cadeias do Brasil, pagando por crimes de inúmeras pessoas poderosas que jamais sentirão o peso da cruz carregado por aqueles que não possuem qualquer assistência socioeconômica ou educacional.

Faroeste Caboclo foi capaz de demonstrar os inúmeros fatores que influenciam no cometimento de delitos que, inclusive, continuam prevalecendo no cenário atual brasileiro, mostrando a contemporaneidade da canção.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica**: do controle da violência a violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtorno**: DSM-5. Tradução de Maria Inês Corrêa Nascimento. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos Criminológicos**. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2008.

BARATTA, Alessandro. In, Direitos humanos: entre a violência estrutural e a violência penal. **Fascículos de Ciências Penais**. Porto Alegre, n. 2, abr./ maio/ jun., 1993.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: Introdução à Sociologia do Direito Penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BECKER, Howard Saul. **Outsiders**: Estudos de sociologia do desvio. Tradução de Maria Luiza X. de Borges; revisão técnica Karina Kuschnir. 1. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 6. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

BÍBLIA, Português. **A Bíblia Sagrada**: Antigo e Novo Testamento. Tradução de João Ferreira de Almeida. Edição rev. e atualizada no Brasil. Brasília: Sociedade Bíblia do Brasil, 1969.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Lei no 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União, 24 ago. 2006.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de Criminologia**. 6. ed. rev. ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.

- COHEN, Albert K. **Delinquent Boys: the culture of the gang**. Nova York; Londres: Thre Free Press: Collier Macmillan Publishers, 1995.
- COSER, Lewis A. **The functions os social conflict**. Nova York: The Free Press, 1956.
- DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- DURKHEIM, Émile. **O suicídio: estudo de sociologia**. Tradução de Monica Stahel. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- FAROESTE Caboclo. Direção: René Sampaio. Roteiro: Victor Atherino e Marcos Bernstein. Rio de Janeiro: Gávea Filmes e Globo Filmes, 2013.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
- GARFINKEL, Harold. **Studies in Ethnomethodology**. Cambridge England: Polity Press, 1984.
- GAROFALO, Raffaele. **Criminologie**. Tradução de Felix Alcan. Paris: Alcan, 1888.
- GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos: introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95, lei dos juizados especiais criminais/Luiz Flávio Gomes**. Antonio García-Pablos de Molina. Tradução de Luiz Flávio Gomes, Yelbin Morote García, Davi Tangerino. 6. ed. reform., atual. e ampl. Coleção ciências criminais; v. 5. Coordenação Luiz Flávio Gomes, Rogério Sanches Cunha. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- LAVOISIER A., **Traité élémentaire de chimie: présenté dans un ordre nouveau et d'après les découvertes modernes**, t.1, Paris : Cuchet, 1789.
- LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. Tradução de Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2016.
- MANFREDINI, Carmem Tereza. **Renato Russo e a criação de Faroeste Caboclo**. 22 abr. 2013. (03:13). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-e_2vJmD0Ew&t=1s>. Acesso em: 27 abr. 2018.
- MARCELO, Carlos. **Renato Russo: O filho da revolução**. Rio de Janeiro: Agir, 2012.
- MATOS, Deborah Dettmam. Racismo científico: O legado das teorias bioantropológicas na estigmatização do negro como delinqüente. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 74, mar 2010. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7448>. Acessado em: 11 maio 2018.
- MEDEIROS, Estefani. Longa com palavrões e críticas políticas, “Faroeste Caboclo” de trabalho quando chegou às rádios. **UOL**, São Paulo, 29 maio 2013. Disponível em: <<https://musica.uol.com.br/noticias/redacao/2013/05/29/longa-com-palavroes-e-criticas-politicas-faroeste-caboclo-deu-trabalho-quando-chegou-as-radios.htm>>. Acesso em: 24 abr. 2018.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde: CID-10 Décima Revisão**. Tradução de Centro Colaborador da OMS para a Classificação de Doenças em Português. 3. ed. São Paulo: EDUSP, 1996.

RAPOSO, Walter Schel. Análise de Faroeste Caboclo. **Recanto das Letras**, 09 nov. 2011. Disponível em: <<https://www.recantodasletras.com.br/artigos/1778855>>. Acessado em: 29 abr. 2018.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. Tradução de Antonio de Pádua Danesi. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Tradução de Gizlene Neder. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

RUSSO, Renato. Faroeste Caboclo. In: LEGIÃO URBANA. Que país é este. Rio de Janeiro: EMI, 1987. 1 disco sonoro, faixa 7 (9 min 04 seg).

SALDAÑA, Quintiliano. **Los orígenes de la criminología**. Madri: Aguilar, 1914.

SCHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 6. ed. rev. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SANTO, Antonia de Conceição Espírito. **Cognições Sociais e Discursos: Renato Russo em diálogo com alunos de uma escola paulistana**. 2009. 167p. Tese (Mestrado em Língua Portuguesa) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, SP. SIQUEIRA JÚNIOR, Carlos Leoni Rodrigues. **Letra, música e outras conversas**. Rio de Janeiro: Gryphus, 1995.

SABADELL, Ana Lucia. **Manual de sociologia jurídica introdução a uma leitura externa do direito**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002

SEELIG, Ricardo. Como surgiu a letra de “Faroeste Caboclo”, clássico da Legião Urbana? **Collectors Room**, 06 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.collectorsroom.com.br/2013/06/como-surgiu-letra-de-faroeste-caboclo.html>>. Acesso em: 27 abr. 2018.

SIQUEIRA JÚNIOR, Carlos Leoni Rodrigues. **Letra, música e outras conversas**. Rio de Janeiro: Gryphus, 1995.

TARDE, Gabriel de. **As leis da imitação**. Tradução de Carlos Fernandes Maia com colaboração de Maria Manuela Maia. Marques de Pombal: Res, 1978.